

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0008/2024

Processo nº 24/4000-0000151-8

O **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS** torna público que realizará licitação por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática – INTERNET, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 123/2006, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, e pelo Regulamento Interno de Licitações, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

DATA DA PUBLICAÇÃO: 11 de junho de 2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 10h01min do dia 02 de julho de 2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10h01min do dia 02 de julho de 2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h10min do dia 02 de julho de 2024

LOCAL: www.pregaobanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: licita@badesul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempos será observado o horário de Brasília (DF)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0008/2024

Processo nº 24/4000-0000151-8

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de Auditoria Interna, **por menor preço global**, para execução dos trabalhos previstos no Plano Anual de Auditoria Interna 2024 e de avaliação da efetividade da Prevenção de Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo (exercício 2024).

1.2 A Contratação obedecerá aos critérios especificados no Termo de Referência deste Edital (Anexo I do Edital).

2 DO EDITAL

2.1 O Edital poderá ser obtido no site www.pregaobanrisul.com.br ou no site www.badesul.com.br.

2.2 A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço www.pregaobanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar desta licitação empresa cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

3.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;

3.2.2 suspensa pelo Badesul;

3.2.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.2.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de

empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.2.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3 Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.

3.4 Aplica-se a vedação prevista no item anterior, também:

3.4.1 à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

3.4.2 a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.4.3 dirigente do Badesul;

3.4.4 empregado do Badesul cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.4.5 autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.

3.4.6 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesul há menos de 12 (doze) meses.

3.5 É vedada a participação sob forma de consórcio;

3.6 É vedada a subcontratação.

3.7 O licitante para participar do certame deverá declarar em campo eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;

3.8 O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa;

3.9 A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, nos termos do item do credenciamento, e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico;

3.10 A informação de dados para acesso à sessão do pregão deve ser feita na página inicial do site www.pregaobanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br;

3.11 A simples participação neste Pregão implica na aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC;
- 4.2 O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC;
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS, à CELIC ou ao BADESUL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.5 A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso;
- 4.6 No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC, até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do pregão.

5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 5.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 5.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que

esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de MENOR PREÇO apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5 No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

5.6 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

5.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

5.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.9 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura da Ata de Registros de preços.

6 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1 **Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente para o e-mail: licita@badesul.com.br.**

6.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e enviadas **exclusivamente para o e-mail: licita@badesul.com.br**, devendo as impugnações estar assinadas pelo representante legal da empresa.

6.3 Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se

manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.4 O licitante que apresentar impugnação deverá enviar suas razões fundamentadas ao pregoeiro exclusivamente pelo e-mail **licita@badesul.com.br**, que responderá e submeterá à aprovação da Autoridade Competente.

6.5 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

6.6 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.7 Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8 DA PROPOSTA

8.1 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar os seguintes itens:

8.1.1 Descrição detalhada do objeto da licitação;

8.1.2 Indicação do valor em real, discriminando os valores unitários dos itens, devendo o preço incluir todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre ele, exceto aqueles que este edital indicar como ressarcível.

8.2 A proposta deverá considerar a entrega dos produtos no local indicado pelo Edital;

8.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

- 8.4 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.5 As ofertas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração nas mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 8.6 As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão;
- 8.7 O licitante poderá apresentar proposta, somente para o(s) Lote(s) que efetivamente demonstrar interesse;
- 8.8 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;
- 8.9 Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 8.10 Após a abertura da sessão não caberá a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
- 8.11 O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e a Lei 13.303/2016;
- 8.12 Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.
- 8.13 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:
- 8.13.1 Contenham vícios insanáveis;
- 8.13.2 Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 8.13.3 Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- 8.13.4 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.13.5 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo BADESUL;
- 8.13.6 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.14 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

8.15 A partir das 09 horas do dia da publicação do respectivo edital, poderão ser encaminhadas as propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico;

9 DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

9.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no Edital.

9.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

9.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

9.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.6 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.7 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

9.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

9.9 No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.10 Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.11 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

9.12 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de 1% (um por cento).

9.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura

da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.

9.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.16 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto neste Edital, se for o caso.

10 DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11 DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico – www.pregaobanrisul.com.br.

11.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

11.3 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

11.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos,

irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

11.6.1 Contenham vícios insanáveis;

11.6.2 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação mesmo após a negociação com o licitante na forma do § 1º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, salvo se adotado o orçamento sigiloso, situação na qual será revogada a licitação;

11.6.3 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

11.6.4 Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

11.6.5 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

11.6.6 Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

11.7 A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados, obedecendo-se a ordem de classificação.

11.8 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.9 A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

11.10 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

11.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.11.1 Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.11.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.11.3 Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a

Administração Pública ou com a iniciativa privada;

11.11.4 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.11.5 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

11.11.6 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.11.7 Estudos setoriais;

11.11.8 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.11.9 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para atendimento do objeto da licitação;

11.11.10 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.12 Será considerada inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.13 Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o MENOR PREÇO, considerando previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.

11.14 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11.15 Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

12 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante;

12.2 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor

proposta;

12.3 As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

12.4 Será declarado vencedor, o licitante que atender as exigências deste Instrumento e que for detentor do lance de melhor preço, ofertado eletronicamente.

13 DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar exclusivamente via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação, no prazo máximo de 1(uma) hora, depois de encerrada a disputa, os documentos abaixo elencados, caso não seja possível verificar pela internet a autenticidade de algum dos documentos de habilitação, poderá ser requerida documentação complementar por meio do encaminhamento de documento original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sessão do pregão, conforme item 13.2.

13.1.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

13.1.1.1 Cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;

13.1.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.1.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.1.6 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

13.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

13.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;

13.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débito relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas respectivamente pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

13.1.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou da filial da licitante.

13.1.2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

13.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.1.2.7 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, emitido na jurisdição fiscal da sede da contratada.

13.1.3 Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

13.1.3.1 Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br. ou a sua substituição pelo Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (ANEXO VI deste Edital),

13.1.3.2 É dispensada a exigência do item 13.1.3.1 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do

art. 1.179 do Código civil – Lei nº 10.406/02;

13.1.3.3 O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, na forma do art. 3º da Lei estadual nº 13.706/2011.

13.1.3.4 Certidão negativa de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte) e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

13.1.4 **Documentos Relativos à Qualificação Técnica**

13.1.4.1 **Licitante:**

13.1.4.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, fornecido(s) por Instituições Financeiras (bancos comerciais, múltiplos ou de desenvolvimento ou agências de Fomento), autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, registradas na segmentação S4 (Badesul) ou superior (S1, S2 ou S3). A licitante deve declarar que prestou serviços de auditoria interna a partir do ano de 2017.

13.1.4.1.2 O atestado deverá abranger pelo menos, a prestação dos seguintes serviços:

13.1.4.1.3 Auditoria de processos relacionados à Gestão do Crédito;

13.1.4.1.4 Auditoria de avaliação da efetividade da Prevenção de Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo.

13.1.4.1.5 O atestado preferencialmente conterá a identificação da empresa e do signatário, os serviços realizados e o período de realização dos trabalhos.

13.1.4.1.6 Certidão de Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes de Pessoas Jurídicas, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

13.1.4.1.7 Certidão de Regularidade Profissional emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade.

13.1.4.2 **Responsável técnico legal:**

13.1.4.2.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, fornecido(s) por instituições financeiras autorizadas a funcionar

pelo Banco Central do Brasil, declarando que o responsável técnico prestou serviços de auditoria interna nesta função a partir de 2017.

13.1.4.2.2 Comprovação de registro no CNAI (Cadastro Nacional dos Auditores Independentes), com habilitação em Banco Central do Brasil (BCB), válido na data do certame.

13.1.5 Demais Documentos

13.1.5.1 Declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o Anexo III, assinada sob pena de inabilitação;

13.1.5.2 Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

13.1.5.2.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).

13.1.6 Os itens 13.1.1(Documentos Relativos à Habilitação Jurídica); 13.1.2(Documentos Relativos à Regularidade Fiscal) e 13.1.3(Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira) podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.

13.1.6.1 Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, ele não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.

13.2 Caso não seja possível verificar a autenticidade de algum dos documentos de habilitação, poderá ser requerida documentação complementar pelo chat, a qual deverá ser enviada para o protocolo do BADESUL, situado na Rua Andrade Neves, 175 – Térreo – Centro Histórico – Porto Alegre (RS), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data que for divulgado o resultado da habilitação em sessão eletrônica, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2024****RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE****CNPJ OU EQUIVALENTE**

13.3 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.2 (Documentos Relativos à Regularidade Fiscal), exceto subitens 13.1.2.1 e 13.1.2.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

13.4 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.5 Caso o julgamento da habilitação não coincidir com a data da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a *sites* oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.6 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.6.1 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, desde que obedecidos os critérios contidos nos itens 20.22 ao 20.24 das disposições gerais;

13.6.2 No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos, os documentos para habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

13.7 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa.

13.8 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a

tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

14 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

15 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

15.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, será realizado sorteio para que se identifique aquela que será classificada em primeiro lugar.

15.2 O sorteio será transmitido via online por intermédio do aplicativo Teams da Microsoft.

15.3 O licitante interessado em assistir a transmissão deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico licita@badesul.com.br, informando o nome do representante e o seu e-mail.

15.4 Caso algum licitante queira assistir ao sorteio de forma presencial deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico licita@badesul.com.br com no mínimo um dia de antecedência.

15.5 O sorteio será acompanhado por representante da auditoria interna.

16 DOS RECURSOS

16.1 Dos atos do pregão caberá recurso no sistema eletrônico, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término daquele prazo;

16.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

16.3 A petição de recurso dirigida à Autoridade Administrativa deverá ser fundamentada e enviada eletronicamente;

16.4 Não serão aceitos recursos encaminhados fora do sistema eletrônico;

16.5 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não

se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

16.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Administrativa homologará o resultado da licitação;

16.7 Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior;

17.2 Havendo a interposição de recurso, após o julgamento e seu trânsito em julgado, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

18 DO TERMO DE CONTRATO

18.1 O adjudicatário terá o prazo de 5 dias para a assinatura do contrato.

18.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.3 O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.4 O prazo de vigência do contrato será o previsto no contrato, e quando este for dispensado no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

18.5 O local de entrega será previsto no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

18.6 Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e ao Cadastro Informativo - CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

18.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que

respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.8 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta empresa e neste Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Badesul poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao licitante, diante do não cumprimento das cláusulas do edital.

19.1.1 advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul

19.1.2 multa:

19.1.3 até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

19.1.4 até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

19.1.5 até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;

19.1.6 até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

19.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, **pelo prazo de até 2 (dois) anos**, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

19.2.1 por até **3 (três) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

19.2.2 por até **6 (seis) meses**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não

mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

19.2.3 Por até **1 (um) ano**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preço ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

19.2.4 Por até **2 (dois) anos**, o licitante que fraudar a licitação.

19.3 As penalidades previstas nos incisos 19.1.1 e 19.1.3 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

19.4 A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

19.5 A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

19.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6 A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o BADESUL, o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

20.2 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar os documentos de habilitação cuja validade tenha se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão;

20.3 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos;

20.4 Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

20.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas;

20.6 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do ato da sessão pública;

20.7 O BADESUL, na pessoa do Pregoeiro ou da Autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas “in loco” ou por outras medidas adequadas;

20.8 Caso seja necessária a diligência do Pregoeiro para verificação da habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do Pregoeiro, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias;

20.9 É facultado ao Pregoeiro relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

20.10 É facultado ainda ao Pregoeiro convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas; que uma vez intimados, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.11 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

20.12 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a

assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

20.13 A Administração do BADESUL poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade este Pregão, observadas as disposições legais pertinentes;

20.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que a eles aplicará as disposições da Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta empresa e disposições supletivas, se couberem, desde que não venham a conflitar com a referida legislação;

20.15 Fica desde logo esclarecido, que todos os participantes deste Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa;

20.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, e desde que não comprometa o interesse do BADESUL, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação;

20.17 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do BADESUL e a segurança da contratação;

20.18 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite legalmente admitido na Lei 13.303/2016, sobre o valor inicial do contrato;

20.19 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, através do e-mail: badesul.licita@badesul.com.br;

20.20 Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação pelo e-mail: licita@badesul.com.br;

20.21 Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame, serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no “site” www.pregaobanrisul.com.br.

20.22 **Nos termos do acórdão 1.211/2021 e 2.443/2021 do TCU, o prazo para inserção de proposta poderá ser prorrogado uma única vez pelo prazo de 30 minutos e o prazo de inserção para outros documentos de habilitação exigíveis poderá ser prorrogado igualmente uma única vez pelo prazo de 60 minutos.**

20.23 **A hipótese do parágrafo anterior refere-se à complementação de**

documento ausente ou a substituição de documento incorreto.

20.24 Na ausência da totalidade da documentação no sistema, o prazo não será prorrogado, estando o licitante sujeito a desclassificação e/ou inabilitação.

20.25 Nos termos do acórdão 2.443/2021 do TCU, após a sessão do pregão poderão ser realizadas diligências para fins de esclarecimento e complementação da documentação apresentada na fase de habilitação desde que o documento faltante comprove situação fática prévia.

21 DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

21.1 Empresa responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da instituição ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses.

22 DOS ANEXOS

22.1 Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO IV - PROGRAMA DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ANEXO V - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

ANEXO VI - ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DA LICITANTE

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

23 DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Pregão.

Porto Alegre, 11 de junho de 2024.

Visto Jurídico

Maurício Alexandre Dziedricki,
Diretor Jurídico.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0008/2024

Processo nº 24/4000-0000151-8

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Auditoria Interna para execução dos trabalhos previstos no Plano Anual de Auditoria Interna 2024 e de avaliação da efetividade da Prevenção de Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo (exercício 2024).

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com base na Resolução CMN nº 4.879/2020, a justificativa para a contratação de uma atividade de auditoria interna no Badesul tem como objetivo e benefício o seguinte:

2.1.1. A contratação da auditoria interna é necessária para cumprir as exigências regulatórias estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

2.1.2. A resolução determina que instituições como o Badesul devem implementar e manter uma atividade de auditoria interna compatível com sua natureza, porte, complexidade e perfil de risco.

2.1.3. A auditoria interna proporciona uma avaliação independente e imparcial dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da instituição.

2.1.4. Essa avaliação contribui para a melhoria contínua dos processos e a mitigação de riscos.

2.1.5. A contratação da auditoria interna assegura que a instituição tenha uma avaliação regular e efetiva de seus controles internos.

2.1.6. Isso ajuda a identificar eventuais deficiências e aprimorar os processos de gestão e governança.

2.2. Considerando a relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos do Badesul, torna-se necessário contratar uma empresa com experiência em auditoria interna de instituições financeiras, tendo em vista a natureza do serviço.

2.3. A demanda interna por auditoria abrange a eficácia dos processos operacionais, gerenciamento de riscos, de capital e governança.

2.4. A equipe recém-estruturada não possui o quantitativo e a expertise suficientes para cumprir todo o programa de auditoria estabelecido no Plano

Anual de Auditoria Interna de 2024 (PAAINT).

2.5. O Plano Anual de Auditoria Interna de 2024 foi apreciado e aprovado nas reuniões do Comitê de Auditoria e Conselho de Administração realizadas nos dias 24/01/2024 e 26/01/2024, respectivamente.

2.6. Conforme o Regimento Interno da Auditoria, o Manual da Auditoria Interna (MPP028) e o PAAINT 2024, a equipe de auditoria interna realiza três tipos de processos: auditorias, assessoria e apoio técnico.

2.7. Atualmente, a equipe de auditoria interna conta com uma Chefe de Auditoria e um Técnico em Desenvolvimento.

2.8. Para executar integralmente o Plano Anual de Auditoria Interna 2024, seria fundamental alocar pelo menos mais dois profissionais à equipe de Auditoria Interna. São eles:

2.8.1. Técnico em Desenvolvimento com Formação em Sistemas da Informação/Sistemas Operacionais/Ciência da Computação:

2.8.1.1. O objetivo desse profissional seria efetuar a Auditoria na Execução de Projetos de Tecnologia da Informação.

2.8.1.2. No entanto, atualmente, essa alocação seria inviável no Badesul devido aos perfis desejáveis e ao quadro atual de funcionários.

2.8.2. Técnico em Desenvolvimento com Formação e Expertise em Gestão do Crédito:

2.8.2.1. Esse profissional seria essencial para atender às demandas do PAAINT 2024.

2.8.2.2. No entanto, enfrentamos restrições de recursos humanos.

2.9. A solicitação por apresentação de atestados de capacidade técnica ou declaração fornecido(s) por Instituições Financeiras (bancos comerciais, múltiplos ou de desenvolvimento ou agências de Fomento), autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, registradas na segmentação S4 (Badesul) ou superior (S1, S2 ou S3) posteriores a 2017 decorre:

2.9.1. A justificativa por instituições da referida segmentação relaciona-se à necessidade de experiências prévias compatíveis com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio do Badesul, conforme prevê as Resoluções CMN nº 4879/2020 e nº 4557/2017.

2.9.2. A justificativa pelo período de realização de serviços de auditoria a partir de 2017 se deve à instituição de norma específica pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para a atividade de Auditoria Interna em Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, conforme Resoluções nº 4588/2017 (revogada pela nº 4879/2020).

2.9.3. A necessidade de apresentar atestado com experiência prévia em auditorias de Gestão do Crédito e avaliação da efetividade da Prevenção de

Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo justifica-se pelo fato de que tais auditorias fazem parte do Plano Anual de Auditoria Interna de 2024 (PAAINT) e esses processos estão em destaque na atual Matriz de Risco da Instituição.

2.10. Trata-se de serviços por escopo, não constituindo serviço continuado;

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem valor global superior a R\$ (463.940,00), composto por:

Tipo de Serviço	Tipo de Formato da Contratação	Quantidade de Horas Estimadas	Valor por Entrega
Entrega 01- Relatório de Auditoria Interna Gestão da Tecnologia da Informação	Por entrega	250	R\$ 57.992,50
Entrega 02- Relatório de Auditoria Interna Gestão do Crédito	Por entrega	750	R\$ 173.977,50
Entrega 03- Relatório de Auditoria Interna Gestão de Fundos Públicos	Por entrega	300	R\$ 69.591,00
Entrega 04- Relatório de Auditoria Interna Aquisições	Por entrega	300	R\$ 69.591,00
Entrega 05- Relatório de Auditoria Interna Avaliação efetividade Política de Prevenção de Crimes de Lavagem de Dinheiro (exercício 2024)	Por entrega	200	R\$ 46.394,00
Entrega 06-	Por entrega		R\$ 46.394,00

Relatório de Auditoria Interna		200	
TOTAL			R\$ 463.940,00

3.2. O valor anual para o serviço do **Item 1** deverá perfazer em torno de 12,50 % admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.3. O valor anual para o serviço do **Item 2** deverá perfazer em torno de 37,50 % admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.4. O valor anual para o serviço do **Item 3** (deverá perfazer em torno de 15,00 % admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.5. O valor anual para o serviço do **Item 4** (deverá perfazer em torno de 15,00 % admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.6. O valor anual para o serviço do **Item 5** (deverá perfazer em torno de 10,00 % admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.7. O valor anual para o serviço do **Item 6** (deverá perfazer em torno de 10,00 % admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço poderá ser prestado de forma remota, podendo ser prestado no estabelecimento do Badesul, na Rua Gen. Andrade Neves N° 175 – Centro - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-210 quando se tratar de planejamento das auditorias, revisão final do relatório e apresentação da versão final do relatório às áreas envolvidas, bem como, quando houver necessidade da execução in loco da auditoria, incluindo a realização de testes nos sistemas de informação e testes físicos.

5. DA VALIDADE DA PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0008/2024**Processo nº 24/4000-0000151-8****ANEXO II**
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE	
OBJETO	Contratação de empresa para prestação serviços de Auditoria Interna.
DATA	
VALIDADE	_____ (por extenso) dias

ENTREGAS*	PREÇOS (R\$)
ENTREGA 1: Relatório de Auditoria Interna Gestão da Tecnologia da Informação	
ENTREGA 2: Relatório de Auditoria Interna Gestão do Crédito	
ENTREGA 3: Relatório de Auditoria Interna Gestão de Fundos Públicos	
ENTREGA 4: Relatório de Auditoria Interna Aquisições	
ENTREGA 5: Relatório de Auditoria Interna Avaliação da efetividade da Prevenção de Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo (exercício 2024)	
ENTREGA 6: Relatório de Auditoria Interna	
Total	R\$

OBS:

* Somente serão remuneráveis os entregáveis. Os custos indiretos dos entregáveis deverão estar incluídos na precificação.

** Pagamento do serviço será condicionado à necessidade de realização do referido serviço, conforme demanda.

Assinatura do representante legal da Licitante

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0008/2024**Processo nº 24/4000-0000151-8****ANEXO III****PLANILHA¹ DE CUSTOS**

2

QUADRO RESUMO DO CONTRATO	
Serviço	Valor por Unidade de Serviço
Entrega 1	R\$
Entrega 2	R\$
Entrega 3	R\$
Entrega 4	R\$
Entrega 5	R\$
Entrega 6	R\$
Valor Total do Contrato Anual R\$	

Custo por Unidade de medida – tipos e quantidades

I	Tributos (especificar)	%	Valor Mensal
A			
B			
C			

¹ Nota (1): Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, a serem estabelecidas no Termo de Referência.

² Nota (2): Deverá acompanhar esta planilha a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços indicando quantitativo e sua especificação

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0008/2024

Processo nº 24/4000-0000151-8

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

SERVIÇOS DA AUDITORIA INTERNA	PERÍODO PREVISTO REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	ENTREGAS DA AUDITORIA INTERNA	PERÍODO PREVISTO PARA ENTREGA
SERVIÇO 1: Gestão da Tecnologia da Informação – Auditoria do Processo Execução de Projetos	Junho a agosto/2024	ENTREGA 1: Relatório de Auditoria Interna Gestão de Tecnologia da Informação	Setembro/2024
SERVIÇO 2: Gestão do Crédito – Auditoria dos Processos de Acompanhamento da Operação, Análise de Crédito, Análise de Projeto, Apropriação do Crédito, Condução Financeira dos Contratos, Contratação, Liberação de Recurso e Suporte ao Crédito	Junho a Setembro/2024	ENTREGA 2: Relatório de Auditoria Interna Gestão do Crédito	Outubro/2024
SERVIÇO 3: Gestão de Fundos Públicos – Auditoria dos Processos de Condução Financeira dos Contratos, Gestão dos Fundos com Secretarias e Recuperação do Crédito.	Setembro a dezembro/2024	ENTREGA 3: Relatório de Auditoria Interna Gestão de Fundos Públicos	Janeiro/2025
SERVIÇO 4: Aquisições – Auditoria dos Processos de Condução Financeira dos Contratos Administrativos, Contratação, Licitação e Estudos Técnicos Preliminares.	Outubro a dezembro/2024	ENTREGA 4: Relatório de Auditoria Interna Aquisições	Janeiro/2025
SERVIÇO 5: Avaliação da efetividade da Prevenção de Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo – exercício 2024.	Janeiro a março/2025	ENTREGA 5: Relatório de Auditoria Interna de Avaliação efetividade da Prevenção de Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo – exercício 2024	Março/2025
SERVIÇO 6: Auditoria Extraordinária - Auditoria de processo relacionado à matriz de riscos do Badesul, conforme demanda por órgãos reguladores e fiscalizadores, Diretoria, Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração à	Sob demanda	ENTREGA 6: Relatório de Auditoria Interna	A definir

Auditoria Interna			
-------------------	--	--	--

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0008/2024

Processo nº 24/4000-0000151-8

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a) [órgão/entidade] para [objeto da licitação].
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao contratado;
 - c) prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pelo contratado.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto, em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].
7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a) [órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0008/2024**Processo nº 24/4000-0000151-8****ANEXO VI****ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA
DE LICITANTE**

	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		J	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO				
	ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.		NÚMERO			FOLHA		
ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE - ACF								
A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE								
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR			NÚMERO	MODALID.	DATA		
B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE								
CGC/MF:				ATIVIDADE PRINCIPAL		CNAE	SE	
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:				CNJ			CGC/TE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc.)				NÚMERO		CONJ.	CEP	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL						TELEFONE		
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:			DATA DO BALANÇO ANUAL		Nº LIVRO DIÁRIO		Nº DO RJC	
C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE								
NOME:				CP	Nº DO REGISTRO NO CRC			TELEFONE
ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc.)				NÚMERO		CONJ.	CEP	
D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA								
NOME:						Nº DO REGISTRO NO CRC		
E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO								
CONTAS		Em R\$ Mil	F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE					
			ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP	
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE				
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)							
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2	LIQUIDEZ GERAL				
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO							
5	ATIVO PERMANENTE		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO				
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO							
7	PASSIVO CIRCULANTE		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO				
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO							
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		5	ENDIVIDAMENTO GERAL				
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO							

11	DESPESA ANTECIPADA		NF R	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\frac{a}{b}$ NP	
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS				
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		G	RESULTADO DA ANÁLISE	
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)				
H	IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO				
NOME:					MATRÍCULA
I	DECLARAÇÃO E ASSINATURAS				
O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.					
LICITANTE		CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE		LICITADOR	
DATA:		DATA:		DATA:	

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0008/2024

Processo nº 24/4000-0000151-8

ANEXO VII

MODELO

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Senhor (a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº.
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21
de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0008/2024

Processo nº 24/4000-0000151-8

ANEXO VIII

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato por (...), doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

XXX, sede na ..., s/nº, em ..., inscrita no CNPJ-MF sob nº..., representada neste ato por (...), doravante denominada **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Proa nº 24/4000-0000151-8, Pregão Eletrônico nº 0008/2024, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de Auditoria Interna para execução dos trabalhos previstos no Plano Anual de Auditoria Interna 2024 e de avaliação da efetividade da Prevenção de Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo (exercício 2024)
- 1.2. O objeto será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I.
- 1.3. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de auditoria interna, contemplando auditorias baseadas em riscos, previstos no Plano Anual da Auditoria Interna 2024, de avaliação da efetividade da Prevenção de Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo (exercício 2024), e trabalho extraordinário, sob demanda, que podem abranger diferentes processos operacionais do Badesul, de acordo com a Matriz de Riscos Institucional.

2.2. A quantidade total estimada de horas para prestação de serviços é de 2.000 horas.

2.3. A empresa Contratada deverá dispor de equipe com experiência e compatível com as seguintes entregas a serem realizadas.

2.4. Entrega 1: Gestão da Tecnologia da Informação – Auditoria do Processo Execução de Projetos.

2.4.1. Escopo entrega 1:

2.4.1.1. a efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;

2.4.1.2. a confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;

2.4.1.3. a observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da instituição;

2.4.1.4. a salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas com a função financeira da instituição; e

2.4.1.5. as atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.

2.5. Entrega 2: Gestão do Crédito – Auditoria dos Processos de

Acompanhamento da Operação, Análise de Crédito, Análise de Projeto, Apropriação do Crédito, Condução Financeira dos Contratos, Contratação, Liberação de Recurso e Suporte ao Crédito.

2.5.1. Escopo entrega 2:

2.5.1.1. a efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;

2.5.1.2. a confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;

2.5.1.3. a observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da instituição;

2.5.1.4. a salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas com a função financeira da instituição; e

2.5.1.5. as atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.

2.6. Entrega 3: Gestão de Fundos Públicos – Auditoria dos Processos de Condução Financeira dos Contratos, Gestão dos Fundos com Secretarias e Recuperação do Crédito.

2.6.1. Escopo entrega 3:

2.6.1.1. a efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;

2.6.1.2. a confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;

2.6.1.3. a observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da instituição;

2.6.1.4. a salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas com a função financeira da instituição; e

2.6.1.5. as atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.

2.7. Entrega 4: Aquisições – Auditoria dos Processos de Condução Financeira dos Contratos Administrativos, Contratação, Licitação e Estudos Técnicos Preliminares.

2.7.1. Escopo entrega 4:

2.7.1.1. a efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles

internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;

2.7.1.2. a confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;

2.7.1.3. a observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da instituição;

2.7.1.4. a salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas com a função financeira da instituição; e

2.7.1.5. as atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.

2.8. Entrega 5: Avaliação efetividade da Prevenção de Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo - exercício 2024.

2.8.1. Escopo entrega 5:

2.8.1.1. procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;

2.8.1.2. procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;

2.8.1.3. governança e estrutura organizacional da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

2.8.1.4. medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

2.8.1.5. programas de capacitação periódica de pessoal;

2.8.1.6. procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;

2.8.1.7. realização de testes físicos nos cadastros; e

2.8.1.8. realização de testes de auditoria para verificar ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

2.9. Entrega 6: Auditoria Extraordinária – Auditoria de processo relacionado à matriz de riscos do Badesul, conforme demanda por órgãos reguladores e fiscalizadores, Diretoria, Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração à Auditoria Interna.

2.9.1. Escopo entrega 6:

2.9.1.1. O escopo será definido a depender do trabalho a ser realizado.

2.10. O serviço envolvendo a auditoria extraordinária prevista na Entrega 6 só será realizado se demandado.

Para cada um dos trabalhos de auditoria (entregas) deverá ser emitido um Relatório final de Auditoria, além de plano específico de trabalho contemplando cronograma detalhado, papéis de trabalho e apresentação executiva dos resultados.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contrato abrangerá os serviços e entregas constantes no Anexo – Programa e Cronograma de Trabalhos de Auditorias, levando em consideração os prazos regulamentares e Plano Anual de Auditoria Interna 2024.

3.2. Metodologia:

3.2.1. Para a execução dos serviços e elaboração dos relatórios de Auditoria Interna deverão ser observadas as normas internacionais emanadas e as melhores práticas adotadas no Brasil, especialmente aquelas determinadas no *International Professional Practices Framework* (IPPF) do IIA (Instituto de Auditoria Interna), além dos dispostos nas resoluções, normas, regulamentos do Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas normas e procedimentos determinados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

3.2.2. A Contratada se obriga a executar os serviços de auditoria interna dentro da melhor técnica, através de pessoal com formação superior e profissionalmente habilitado. Ademais, deve apresentar equipe de auditoria com expertise nos respectivos trabalhos descritos na especificação do objeto.

3.3. Para a execução de cada um dos trabalhos de auditoria, deverão ser realizados pela Contratada:

3.3.1. avaliação do ambiente e da estrutura organizacional;

3.3.2. entrevistas com os responsáveis;

3.3.3. identificação dos processos auditados;

3.3.4. identificação dos riscos e dos fatores de riscos que podem potencializá-los;

3.3.5. avaliação de riscos já identificados pelo gestor do processo;

3.3.6. identificação dos controles existentes ou necessários para mitigação de riscos;

3.3.7. execução de testes de controles internos e/ou testes substantivos, podendo abranger análise de dados, cruzamento de informações, exames documentais em bases amostrais, entre outros;

3.3.8. elaboração de papéis de trabalho, com registro dos fatos, informações e provas obtidos no curso da auditoria, a fim de evidenciar os exames realizados

e justificar as conclusões e recomendações;

3.3.9. discussão dos resultados e constatações de auditoria com a equipe de Auditoria Interna e com os gestores dos processos envolvidos;

3.3.10. participação em reuniões da Diretoria, Comitê de Auditoria e Conselho de Administração, para apresentação dos resultados dos trabalhos, quando solicitado pela equipe de Auditoria Interna do Badesul;

3.3.11. inserção da execução da auditoria, incluindo documentações, no software de gestão utilizado pela equipe de Auditoria Interna.

3.4. Os trabalhos realizados deverão ser acompanhados e supervisionados pela equipe de Auditoria Interna do Badesul.

3.5. Sempre que requisitado, a contratada deverá apresentar o status de trabalhos em andamento e/ou um resumo das atividades executadas.

3.6. **Entregas:** Deverão ser elaborados e entregues os seguintes produtos para cada uma das entregas os seguintes:

3.6.1. responsável técnico e especialista(s);

3.6.2. plano específico de trabalho, contemplando cronograma detalhado;

3.6.3. papéis de trabalho;

3.6.4. relatório de auditoria com o resultado do trabalho, incluindo os tópicos de Introdução, Escopo, Procedimentos de Auditoria, Principais Resultados, Constatações (contendo informações da situação levantada, fundamentação, possíveis causas, riscos e consequências e recomendações) e Considerações Finais, conforme modelo definido pelo Badesul;

3.6.5. apresentação dos resultados do trabalho.

3.7. Os produtos gerados serão revisados e validados pela equipe de auditoria interna.

3.8. O relatório de auditoria, produto de cada uma das entregas, deverá ser revisado e assinado pelo responsável técnico legal;

CLÁUSULA 4ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. O preço total estimado referente à execução dos serviços contratados é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e

indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços unitários de cada entrega são os seguintes:

Tipo de Serviço	Valor por Entrega
Entrega 01- Relatório de Auditoria Interna Gestão da Tecnologia da Informação	
Entrega 02- Relatório de Auditoria Interna Gestão do Crédito	
Entrega 03- Relatório de Auditoria Interna Gestão de Fundos Públicos	
Entrega 04- Relatório de Auditoria Interna Aquisições	
Entrega 05- Relatório de Auditoria Interna Avaliação da efetividade da Prevenção de Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo (exercício 2024)	
Entrega 06- Relatório de Auditoria Interna*	
TOTAL	R\$

5.4. *O pagamento das entregas será condicionado à necessidade de realização do referido serviço, conforme demanda.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de duração do contrato é de 14 meses (12 meses mais 60 dias prorrogação), contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.2. O prazo de conclusão dos serviços será de acordo com o Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades ou conforme for acordado.

6.3. O prazo de duração do presente contrato é adstrito ao aceite definitivo do objeto, somente podendo ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.3.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.3.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

6.3.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

6.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 7ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

7.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.1.2. Seguro-garantia;

7.1.3. Fiança bancária, conforme modelo em anexo.

7.2. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

7.3. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

7.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 7.10 e 7.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

7.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

7.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

7.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

7.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

7.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

7.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

7.12. A garantia em dinheiro poderá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta bancária específica com atualização monetária.

7.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

7.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

7.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

7.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.17.1. Caso fortuito ou força maior;

7.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

7.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

7.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 7.17.3 e 7.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

7.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

7.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

7.21. Será considerada extinta a garantia:

7.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

7.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 8ª - DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

8.1. O Gestor do contrato pelo Badesul, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Chefe de Auditoria.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
--

10.1. Prestar serviços da mais alta qualidade com a utilização de profissionais técnicos compatíveis com a qualificação técnica necessária para o bom desempenho do objeto do contrato;

10.2. Alocar profissionais experientes e comprovadamente especializados durante a realização dos trabalhos de auditoria e realizar revisões de qualidade em relação aos trabalhos executados, de forma a prover reportes, resultados e discussões técnicas relevantes para o Badesul;

10.2.1. alocação do(s) profissional(is) que executarão o objeto dos entregáveis deverá levar em consideração o escopo do trabalho a ser executado e a especialidade do profissional (exemplo: Tecnologia da Informação - Segurança da Informação);

10.2.2. para a execução de cada entrega deve haver o suporte e a participação direta de, pelo menos, um especialista.

10.3. Comunicar o desligamento e saída de sócio, responsável técnico, bem como de auditores que integrem a equipe de auditoria interna que realizará os trabalhos no Badesul;

10.4. Responsabilizar-se por danos, extravios de documentos ou prejuízos causados por seus empregados e prepostos;

10.5. Encaminhar ao Badesul cópias de traslado ou certidão de quaisquer alterações de contrato social ou estatutos ocorridos durante a vigência do presente Contrato;

10.6. Sujeitar-se e aos seus empregados, sob as penas da Lei, ao sigilo sobre as informações do Badesul obtidas e manuseadas na execução do objeto contratado;

10.7. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

10.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos

serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.12. Apresentar ao Badesul, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.13. Atender às solicitações do Badesul quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Badesul, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

10.14. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Badesul;

10.15. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

10.16. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo Badesul, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

10.17. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

10.18. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

10.19. Comunicar ao Badesul qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.20. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

10.21. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

10.22. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

- 10.23. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 10.24. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 10.25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 10.26. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 10.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Badesul;
- 10.28. Relatar ao Badesul toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
- 10.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.32. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no

prazo e condições estabelecidas neste contrato;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 12ª - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

12.1. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícia de informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do BADESUL.

CLÁUSULA 13ª - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
--

13.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

13.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

13.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

13.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

13.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

13.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

13.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

13.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

13.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

13.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 14ª - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
--

14.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de setembro de 2018 capítulo VIII.

14.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

14.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

14.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

14.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

14.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

14.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

14.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual – CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 15ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Para execução do objeto deste Edital não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 16ª - DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

16.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

16.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

16.3. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

16.4. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

16.4.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

16.4.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

16.4.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.5. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

16.6. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

16.6.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

16.7. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.7.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

16.7.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

16.7.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

16.7.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

16.8. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração,

anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

16.9. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

16.10. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 17ª - DO RECURSO FINANCEIRO

17.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 18ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

18.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 19ª - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

19.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 20ª - DO REAJUSTE

20.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta,
último reajuste.

20.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de eles serem positivos ou negativos.

20.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

20.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 21^a - DA FISCALIZAÇÃO
--

21.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

21.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

21.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

21.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

21.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

21.6. O Gestor do contrato pelo Badesul, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Chefe de Auditoria.

CLÁUSULA 22ª - DAS SANÇÕES

22.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

22.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 22.2.1. apresentar documentação falsa;
- 22.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 22.2.3. falhar na execução do contrato;
- 22.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 22.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2.6. cometer fraude fiscal.

22.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

22.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

22.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

22.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 22.12.

22.5. Para os fins do item 22.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 22.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.6.1. multa:

22.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

22.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

22.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

22.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

22.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

22.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

22.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

22.11.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

22.11.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

22.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

22.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

22.14. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título

XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 23ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
--

23.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Edital, serão recebidos:

23.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

23.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

23.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

23.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

23.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

23.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 24ª - DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

24.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

24.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

24.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

24.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

24.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

24.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

24.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

24.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

24.4. Verificada uma das situações mencionadas nos pontos 24.2.1 e 24.2.2 desta cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

24.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

24.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 25ª - DA ANTICORRUPÇÃO

25.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

25.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

25.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação

correlata;

25.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

25.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 26ª - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

26.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

26.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

26.1.2. respeitar o meio ambiente;

26.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

26.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

26.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

26.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

26.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

26.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 27ª - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

27.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 28ª - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

28.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

28.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

28.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

28.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

28.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

28.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

28.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

28.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 29ª - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

29.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 30ª - DA RESCISÃO

30.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

30.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

30.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

30.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

30.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

30.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

30.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

30.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

30.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

30.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

30.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

30.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

30.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

30.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

30.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha

praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

30.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 30.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

30.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

30.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

30.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

30.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

30.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

30.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

30.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 31ª - DAS VEDAÇÕES

31.1. É vedado ao contratado:

31.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

31.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 32ª - DA CESSÃO DE DIREITO

32.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou

em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 33ª - DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

33.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de(.....).

CLÁUSULA 34ª - DAS ALTERAÇÕES

34.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 35ª - DOS CASOS OMISSOS

35.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 36ª - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

36.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

36.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

36.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

36.4. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

36.5. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

36.6. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 37ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

37.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

37.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, de.....de 20.....

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS